



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**PROJETO DE LEI CMC Nº 028/2021
AUTORIA: VEREADOR SERGIO CAMILO GOMES**

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, E
COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA.**

O presente Parecer em destaque tem por consonância o Projeto de Lei CMC nº 28/2021 de autoria do vereador Sergio Camilo Gomes, **que Dispõe sobre a obrigatoriedade de comunicação aos órgãos de segurança pública da ocorrência ou indicio de ocorrência de maus-tratos aos animais em áreas particulares e comuns dos condomínios residências, conjunto habitacionais e congêneres, localizados no Município de Cariacica -ES**, e dá outras providências.

A proposta em pauta veio a estas Comissões de Legislação, Justiça e Redação Final, e a Comissão de Segurança Pública, todas em conformidade com a Resolução 378/91 deste Poder Legislativo, para cada qual analisar os aspectos que são de sua competência, no que tange ao mérito e da legalidade da matéria à baila.

No escopo do Desígnio, o autor narra, que tem por conveniência a implantação de medidas objetivando o combate de todo tipo de maus-tratos aos animais que ocorram no âmbito do Município de Cariacica.

Porém, e avultoso salientar que a Constituição Federal no artigo 23, Inciso VII, que a competência comum da União, Estados, Distrito Federal e dos Municípios, sendo que o artigo 24, Inciso VI da mesma Constituição prevê a competência concorrente para legislar sobre Florestas, caça, pesca, fauna, conservação da natureza, defesa do solo e dos recursos naturais do meio ambiente e controle da poluição.

Destarte, que a Lei nº 9.605/1988 dispõe sobre sanções penais e administrativas em razão de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente tipificando no artigo 32 como crime a prática de alto abuso, de maus-tratos, de ferir ou de mutilar animais.

No que tange a Lei acima citada, vale ressaltar que sofreu importante alteração, através da Lei 14.064/2020, prevendo o crime de maus tratos qualificado, com penas mais severas quando se tratar de cães e gatos, as espécies domésticas mais comuns nos lares.

No mesmo sentido, vale salientar, a importância de estabelecer a obrigatoriedade aos síndicos e administradores em denunciar casos de ocorrência ou indicio de ocorrência de maus-tratos aos animais que ocorram em áreas particulares e comuns dos condomínios residências, conjuntos habitacionais e congêneres, bem como orientar e incentivar os condôminos a atuarem da mesma forma.

Rod. BR 262 - Km 3,5 - S/Nº - Campo Grande – Cariacica/ES – CEP 29.140-052 --

CNPJ 27.469.873/0001-02 - Tel/Fax: 0xx(27) 3226-8255

www.camaracariacica.es.gov.br



Autenticar documento em <http://www3.camaracariacica.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 38003200320038003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP -
Brasil.



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Feitas as considerações descritas acima, e diante do relevante valor social da matéria para a municipalidade, a que se destacar de forma explícita, que a proposta em questão encontra-se amparada e fundamentada no artigo 30, inciso I da Constituição Federal que assim elucida:

Art. 30 – Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local...

Na mesma toada o artigo 28, inciso I da Constituição Estadual do Espírito Santo, assim se encontra elencado:

Art. 28 – Compete ao Município:

I – legislar sobre assunto de interesse local:

No mesmo patamar a que se descreve o artigo 9º da Lei Orgânica do Município de Cariacica, que assim elenca:

Art. 9º - Compete ao Município:

I – legislar sobre assuntos de interesse local, cabendo-lhe, entre outras, as seguintes atribuições;

No mesmo Diploma legal, a que ressaltar o artigo 13, inciso I, que assim elucida:

Art. 13 – Cabe à Câmara Municipal, com sanção do Prefeito, dispor sobre as matérias de competência constitucional do Município, especialmente:

I – legislar sobre assuntos de interesse local, inclusive suplementado a legislação, federal e estadual.

Noutro sim, a que se ressaltar, que a matéria tratada, e sendo analisada, ficou constatada, que a proposta em questão visa combater os altos índices de maus tratos a animais, comprovados através de estatísticas a nível nacional, o que impulsionou estados e municípios a sancionarem Leis neste mesmo sentido.

Ante o exposto, estas Comissões devidamente reunidas, como narra o Regimento Interno deste Poder Legislativo, e usando de suas prerrogativas regimentais, e após debates e considerações, **opinam pelo prosseguimento da propositura em destaque** entendendo não haver qualquer impeditivo legal para seu regular método, sobejando ao veredito final ao Douto Plenário desta augusta Casa de Leis.





**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

É o Parecer

Plenário Vicente Santorio, em 26 de março de 2021

ROMILDO ALVES DE OLIVEIRA
RELATOR COMISSÃO LEGISLAÇÃO,
JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

EDSON NOGUEIRA
RELATOR COMISSÃO SEGURANÇA
PÚBLICA

Na forma do artigo 91, § 2º da Resolução 378/91 deste Parlamento, apõe suas assinaturas os Presidentes e Secretários concordando com os respectivos Relatores.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

VEREADOR LEO DO IAPI
PRESIDENTE COMISSÃO LEGISLAÇÃO,
JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

VEREADOR LEI
SECRETARIO COMISSÃO LEGISLAÇÃO
JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA

SERGIO CAMILO GOMES
PRESIDENTE COMISSÃO SEGURANÇA
PÚBLICA

MARCELO ZONTA
SECRETARIO COMISSÃO SEGURANÇA
PÚBLICA

Rod. BR 262 - Km 3,5 - S/Nº - Campo Grande – Cariacica/ES – CEP 29.140-052 –

CNPJ 27.469.873/0001-02 - Tel/Fax: 0xx(27) 3226-8255

www.camaracariacica.es.gov.br



Autenticar documento em <http://www3.camaracariacica.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 38003200320038003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP -
Brasil.